



RECURSO VOLUNTÁRIO 019/2011

PROCESSO DE ORIGEM: 5170630000039

RECORRENTE: J. BATISTA DE SOUSA.

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS AUGUSTO DE ASSUNÇÃO RODRIGUES

Sessão realizada em 15 de maio de 2012.

ACÓRDÃO Nº 98/2012

EMENTA: 1. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTOQUE PARALELO DE MERCADORIA. PRESUNÇÃO LEGAL DE REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS SEM EMISSÃO DE NOTA FISCAL E SEM O PAGAMENTO DO IMPOSTO RESPECTIVO. AUSÊNCIA DE PROVA QUE POSSA ELIDIR A ACUSAÇÃO FISCAL. INFRAÇÃO COMPROVADA. IMPOSTO DEVIDO.

2. Recurso conhecido e não provido, para confirmar a decisão de primeira instância que julgou procedente o Auto de Infração.

3. Decisão por unanimidade.

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Presidente

Maria Cristina Lages Rebêllo Castelo Branco-Conselheira

José de Sousa Brito-Conselheiro

Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro-Relator

Christianne Arruda-Procuradora do Estado